

CONTRATO N.º 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SANTA FILOMENA** E A EMPRESA **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Rivaldino Reis de Barros, inscrito no CPF sob o nº 418.252.094-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.797967/0001-95**, com sede a Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e-mail: silvana.oliveira@negociospublicos.com.br, tel.: (41) 3778-1827 / (41) 3778-1830, neste ato representado por seu representante exclusivo o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 574.460.249-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba - PR, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, considerando o disposto do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e regido pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes, pelas condições a seguir expostas e tendo em vista a o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, ratificado em 10/01/2023**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – A celebração do presente contrato inexege o procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto do **Art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, conforme **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023** e **Parecer Jurídico** da lavra da Assessoria Jurídica do Município de Santa Filomena - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços referente a pesquisa de preços (Banco de Preço), avançando banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública em diversos atos fundamentais da licitação.**

2.2 - A contratação deverá contemplar:

a) Treinamento ilimitado sem custo adicional aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular a utilização do "software" e todas as suas

funcionalidades para melhor aproveitamento de seus resultados. Os treinamentos e suportes técnicos poderão ser realizados através de vídeo conferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 9h e 18h de segunda a quinta – feira, às sextas-feiras de 9:00 às 17:00, durante a vigência do contrato.

b) Contendo: Resultados de licitações adjudicadas e homologadas que é apurado diariamente por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.

2.2.1 - O treinamento deverá conter:

a) Pesquisa: Realizada por palavra-chave ora publicada na discriminação do objeto da licitação em qualquer modalidade de compra. Preços com atualização diária;

b) Fonte de pesquisa: Compras Governamentais, Licitações-E, Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo – BEC, Sites de Domínio Amplo, BPS, Sinapi e cotação direta com fornecedor.

c) Pesquisa por filtros: tais como código de CATMAT/CATSER, período, UF, Região, Cidade, Código de UASG, nº do Pregão, CNPJ do fornecedor, quantidade dos itens, SRP, itens sustentáveis, materiais e serviços e participação exclusiva de ME/EPP. Cada preço tem por sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF.

2.2.2 - A partir da seleção de preço na tela da pesquisa, é emitido um extrato de preços corporativos, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços gráficos – Sistema de elaboração da especificação do objeto – Interativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESQUISA

3.1 – O acesso deverá ser realizado via Internet no site www.bancodeprecos.com.br, sendo o acesso realizado somente com autenticação de login/senha.

3.2 - O Logins/senha será de uso exclusivo do Município, não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que os serviços somente se iniciarão após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O **valor global** para a aquisição dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)**.

5.2 – Os pagamentos serão realizados em parcela única em até 30 (trinta) dias, depois de aprovada pela fiscalização e após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

5.3 – O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar **ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Santa Filomena**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

c) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3.1 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, ou cheque nominal ao portador.

5.4 - O pagamento somente será feito mediante crédito em conta corrente em nome do(a) Contratado(a). **Agência: 1622-5, Conta Corrente: 464-2, Banco do Brasil**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMSF-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Não paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

7.2 - Permitir que o CONTRATANTE, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

7.3 - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.4 - Reconhecei que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.

7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

7.6 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.7 - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

7.8 - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;

7.9 – Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato;

7.10 - A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4 - Emitir ordem de serviço, onde conste o local, prazo de entrega e orientação técnica da entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Filomena, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, doravante denominada “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo

III - encaminhar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 02.01.02

Programa Atividade: 04.122.0011.2014

Elemento Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 78

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

12.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida

12.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

13.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2 - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

14.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que

venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Santa Filomena-PE, 10 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
Rivaldino Reis de Barros
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Rudimar Barbosa dos Reis
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF nº

2) _____
CPF/MF nº